DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8759/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5711/2018
PROTOCOLO	: 1905810
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ IZAURI DE MACEDO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 62/2018, PROVENIENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 34/2017
CONTRATADA	: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 23/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE TRATAMENTO DE DADOS E IMPLANTAÇÃO.
VALOR INICIAL	: R$ 132.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 62/2018, formalizado com a empresa supracitada, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 23/2017, o qual originou a Ata de Registro de Preços n. 34/2017, cujo objeto é a aquisição de registradores eletrônicos de ponto e a locação de software de tratamento de dado e implantação, para atender as necessidades da administração municipal, cujo valor inicial é de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Analisa-se, neste momento, a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório já foi analisado no TC/MS 12308/2017 e recebeu o Acordão AC02-796/2018, que decidiu pela sua regularidade e legalidade.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-19265/2018, pela qual certificou a regularidade do contrato.

Posteriormente o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o parecer PAR-3ª PRC-14022/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

O contrato foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Assim, acolho a análise da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 62/2018 (2ª fase), conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160, c/c o art.120, II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb